CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/08/79

PROJETO DE LEI Nº 96/79

ASSUNTO: Altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 90, de 08/05/1970, cria o departamento de Programas Habitacionais do IPM e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mensagem nº 0032)

LEI Nº 5187 DE 18/09/79

DIOM Nº 6745 DE 24/09/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO EM: 07/03/0

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051871979
Projeto: 00961979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: HABITACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 5187 DE 18 DE Setembro DE 1979.

Altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 90, de 08/05/1970, cria o Departamento de Programas Habitacionais do IPM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL D FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto-Lei nº 90, de 8 de maio de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O IPM tem por finalidades assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados; auxílio natalidade em benefício dos próprios segurados; auxílio funeral, assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, jurídica e social, por si ou em convênio com entidades especializadas, em benefício de seus segurados e dependentes; prestar assistência recreativa aos segurados e seus dependentes, mediante construção de uma Colônia de Férias; conceder empréstimos simples e empréstimos-saúde, de acordo com suas possibilidades financeiras, bem como proporcionar financiamento habitacional aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria, através de convênio com o Banco Nacional da Habitação".

Art. 2º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município, diretamente subordinado ao seu Presidente, o Departamento de Programas Habitacionais, com a finalidade de executar a política de financiamentos habitacionais da autarquia.

Parágrafo único - O Departamento de que trata este artigo poderá ser desdobrado em unidades menores, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 43 do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f.2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Setembro de 1979.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

PROTOCOLO No. 790
Data 23.08.79

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO SECRETÁRIO
Ao Sr. Claudio
Em 24 / Agosto / 1979
Ademar Arruda
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0032

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970, e cria, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município, o Departamento de Programas Habitacionais.

Trata-se, no caso, de atender a uma justa reivindicação dos servidores municipais, possibilitando-lhes, através da autarquia previdenciária do Município, em convênio com o Banco Nacional de Habitação, a aquisição ou a melhoria da casa própria.

A medida enquadra-se nos propósitos do governo brasileiro, que está enfrentando, em caráter prioritário, o problema habitacional do País.

Embora o financiamento destinado à casa própria já esteja previsto no parágrafo único, inciso III, do art. 168 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, atualizada pela Lei nº 4.058, de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza - torna-se necessário que a matéria passe a integrar a legislação específica do Instituto

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra, 280
NESTA.

AJ/mbm

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

de Previdência do Município, uma vez que caberá a essa entidade a execução dos programas destinados aos nossos servidores. Daí por que, com a nova redação proposta, o I.P.M. terá, também, como uma de suas finalidades, proporcionar financiamentos habitacionais aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria, através de convênio com o BNH. Na oportunidade, foram acrescentadas, igualmente, como finalidades do Instituto, além das já constantes do texto atual, as de assegurar assistência farmacêutica, conceder empréstimos-saúde e prestar assistência recreativa mediante a construção de uma Colônia de Férias, ficando, assim, atualizada a legislação referente ao IPM, com as imprescindíveis bases jurídicas e administrativas, a fim de que venha a oferecer aos beneficiários um moderno sistema previdenciário.

A criação do Departamento impõe-se, naturalmente, considerando-se as novas responsabilidades do I.P.M. A respeito, convém acentuar que, devendo ser o Instituto o agente financeiro dos programas habitacionais, fará jus às taxas convencionais, tratando-se, portanto, de atividades com destinação autofinanciável.

Nestas condições, esperando que a propositura encontre a melhor acolhida nessa Augusta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de agosto de 1979.

LUCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

O Redator
24 08 79

Assistente Técnico
1º SECRETÁRIO

Cópia aos Srs. Vereadores -
24-8-79.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 8 / 1979
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 96/79

Às Comissões de Finanças e Legislação.
Em 24-8-79.

Altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 90, de 08/05/1970, cria o Departamento de Programas Habitacionais do IPM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto-Lei nº 90, de 8 de maio de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O IPM tem por finalidades assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados; auxílio natalidade em benefício dos próprios segurados; auxílio funeral, assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, jurídica e social, por si ou em convênio com entidades especializadas, em benefício de seus segurados e dependentes; prestar assistência recreativa aos segurados e seus dependentes, mediante construção de uma Colônia de Férias; conceder empréstimos simples e empréstimos-saúde, de acordo com suas possibilidades financeiras, bem como proporcionar financiamento habitacional aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria, através de convênio com o Banco Nacional da Habitação".

Ao Vereador Heraldo Cardoso
31.08.79

Aprovado em 2a. discussão
Em 7 / 9 / 1979
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 7 / 9 / 1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Art. 2º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município, diretamente subordinado ao seu Presidente, o Departamento de Programas Habitacionais, com a finalidade de executar a política de financiamentos habitacionais da autarquia.

Parágrafo único - O Departamento de que trata este artigo poderá ser desdobrado em unidades menores, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 43 do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucio

"Gabinete de Impressão e Intersticio
Em 21/8/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Parecer Conjunto nº 21/79
Ao Projeto de Lei nº 96/79

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à apreciação da Casa o incluso projeto de lei que " Altera a redação do art. 2º do Decreto - Lei nº 90, de 08.05.1970, cria o Departamento de Programas Habitacionais do IPM e dá outras providências ".

Com a nova redação proposta, o Instituto de Previdência do Município - IPM terá, também, como uma de suas finalidades, propocionar financiamentos habitacionais aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria através de convênio com o BNH.

A medida se impõe, pois embora o financiamento destinado à casa própria já esteja previsto na Lei 3.174 de 31 de dezembro de 1965, atualizada pela Lei nº 4.058 de 1972 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - torna-se necessário que a matéria passe a integrar a legislação específica do IPM, uma vez que caberá àquela entidade a execução dos programas destinados aos nossos servidores.

A criação do referido Departamento faz-se necessária considerando-se as novas responsabilidades do órgão, o qual passará a ser o agente financeiro dos programas habitacionais, fazendo jús às taxas convencionais, tratando-se, portanto, de atividades com destinação autofinanciável.

A medida enquadra-se nos propósitos do governo brasileiro que está enfrentando, em caráter prioritário, o problema habitacional do País e vem ao encontro das mais sentidas reivindicações do nosso funcionalismo, classe bastante sacrificada sem as mínimas condições de adquirir sua casa própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Continuação:

Nestes termos manifestamo-nos pela aprovação da matéria em pauta.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de 08 de 1979.

Presidente

~~Relator~~

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/79.

APROVADO
Em 18/7/1979
PRESIDÊNCIA

Altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 90, de ..... 08/05/1970, cria o Departamento de Programas Habitacionais do IPM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto-Lei nº 90, de 8 de maio de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O IPM tem por finalidades assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados; auxílio natalidade em benefício dos próprios segurados; auxílio funeral, assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, jurídica e social, por si ou em convênio com entidades especializadas, em benefício de seus segurados e dependentes; prestar assistência recreativa aos segurados e seus dependentes, mediante construção de uma Colônia de Férias; conceder empréstimos simples e empréstimos-saúde, de acordo com suas possibilidades financeiras, bem como proporcionar financiamento habitacional aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisi

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

ção da casa própria, através de convênio com o Banco Nacional da Habitação".

Art. 2º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município, diretamente subordinado ao seu Presidente, o Departamento de Programas Habitacionais, com a finalidade de executar a política de financiamentos habitacionais da autarquia.

Parágrafo único - O Departamento de que trata este artigo poderá ser desdobrado em unidades menores, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 43 do Decreto-Lei nº 90, de 08 de maio de 1970.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência do Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Of. nº 1442

Fortaleza, 18 de setembro de 1979.

Senhor Profeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 90, de 08/05/1970, cria o Departamento de Programas Habitacionais do IPM e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sérgio Costa
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA